



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º
.....
VI –
.....

i) R\$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais),
por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2024.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atualizar a parcela dedutível do imposto de renda de proventos de aposentadoria e pensão para indivíduos com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, estabelecendo o valor de R\$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais), por mês, como a faixa de isenção para essas pessoas.

Deste modo, a iniciativa está alinhada com políticas públicas que visam a promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo que os aposentados e pensionistas, na melhor idade, possam desfrutar de uma vida digna e produtiva após a aposentadoria.



Ante o exposto e considerando a importância de se assegurar a proteção e o bem-estar dos aposentados e pensionistas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6555427741>